

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -
SEMASF
PORTARIA Nº 13/SEMASF/2021

Porto Velho/ RO, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF em situação de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 689/2017:

Considerando o Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021, do Governo do Estado de Rondônia, o qual mantém o estado de calamidade pública, consoante com o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020” .

Considerando o Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que reitera a declaração de calamidade pública em todo território de Rondônia e a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus – covid-19.

Considerando que o município de Porto Velho continua enquadrado na Fase 1 – distanciamento social ampliado - devendo limitar o atendimento ao público e promover o atendimento por meio de tecnologias.

Considerando que as atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto nº 25.853, 02 de março de 2021.

Considerando a absoluta necessidade de observar as regras e adotar medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia e proteger a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE

Art. 1º Publicar procedimentos para orientação aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Família – SEMASF em razão da pandemia do coronavírus – covid-19 e das determinações contidas no Decreto nº 25.782/2021, do Estado de Rondônia.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara vestida no rosto, protegendo nariz e boca, no ambiente da Secretaria. Recomenda-se, portanto, adotar as seguintes medidas individuais de prevenção e proteção na sede da Secretaria:

I – Trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;

II – Durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

III –Lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento);

IV –Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos;

V –Evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;

VI – Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

VII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VIII –Manter os ambientes ventilados;

IX – Manter distância de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

X – Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quartenário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

XI – Colocar pano/tapete com água sanitária na entrada da sede da Secretaria, supervisionando a necessidade de substituição do pano/tapete;

Capítulo II

Do funcionamento da sede e dos equipamentos públicos

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo relacionados ficam suspensos pelo período estabelecido no Decreto estadual nº 25.853/2021 e no Decreto estadual nº 25.728/2021.

I – Todas as atividades dos Centros de Convivência do Idoso – CCI, por ser público que se enquadra diretamente no grupo de risco da covid – 19;

II – As reuniões presenciais dos conselhos de direito municipais vinculados a SEMASF, devem ser realizadas por meio de videoconferência previamente agendadas. As reuniões em videoconferência devem ser gravadas;

III – Viagens oficiais dentro do território nacional, internacionais e distritais, salvo àquelas oriundas de determinação ou processo judicial;

IV – O atendimento ao público da Casa dos Conselhos, devendo ser realizado por meio eletrônico e celular;

V – Visitas nas unidades de acolhimento vinculadas a SEMASF, exceto as que forem provenientes de orientação técnica da unidade;

VI – O atendimento e o acesso ao público nas edificações da sede da SEMASF, devendo este ser realizado via contato telefônico, conforme números indicados no anexo desta portaria.

Art. 4º. Suspender parcialmente o atendimento presencial ao público nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e da Central do Cadastro Único.

§1º Os atendimentos dos CRAS serão realizados via contato telefônico, celular, WhatsApp e e-mail indicados no Anexo I desta Portaria, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 14:00h e, também, presencial, mediante prévio agendamento.

§2º Os atendimentos na Central do Cadastro Único serão realizados via contato telefônico, celular, WhatsApp, e-mail indicados no Anexo I desta Portaria, no horário de 8:00h às 14:00h, sendo que na segunda-feira, o atendimento será remoto e de terça a sexta-feira será presencial, mediante prévio agendamento.

§3º A coordenação de cada CRAS e a gerência dos programas de transferência de rendas deverá manter uma equipe em sistema de rodízio.

§4º As equipes técnicas ficarão de sobreaviso para a efetivação das atividades consideradas situações de urgência e emergência que envolvam o atendimento psicossocial e de concessão de benefício eventual, incluindo as visitas domiciliares.

Art. 5º Os Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por ser uma Unidade Pública da Política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, funcionará da seguinte maneira:

I – CREAS Mulher: funcionamento presencial, será sob o regime de rodízio, conforme estabelecido por chefia imediata no horário de 8:00 as 18 hs;

II – CREAS Medida Socioeducativa em meio aberto: funcionamento presencial será sob o regime de rodízio, conforme estabelecido por chefia imediata de 8 as 14 hs;

III – CREAS Plantão Social: funcionamento presencial será sob o regime de rodízio, conforme estabelecido por chefia imediata;

IV – Unidades de Acolhimentos: funcionamento 24 hs, sendo organizada o horário dos funcionários que possuem horário corrido, a partir de definição da chefia imediata;

V – O serviço especializado de abordagem social e servidores de apoio, devido à necessidade, permanecerá os trabalhos contínuos junto aos equipamentos e parceiros.

Parágrafo Único:As Visitas técnicas na Proteção Social Especial devem ocorrer em situações urgentes, a partir de análise técnica ou determinação do Poder Judiciário. Serão suspensas as atividades coletivas presenciais. Serão realizadas estratégias de atendimento de forma remota aos usuários, comunicação por chamada telefônica, de maneira a apoiar as famílias e indivíduos na prevenção de agravamentos de vulnerabilidades e da ocorrência de situações de violações de direitos.

Art. 6º A Casa dos Conselhos funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido pela chefia imediata.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial nos Conselhos Tutelares, devendo ser realizado somente os atendimentos de **urgência e emergência**, por meio dos números de telefone, WhatsApp e email contidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de sobreaviso, conforme estabelecido pela chefia imediata, durante todo o período em que vigorar a presente portaria.

Capítulo III

Dos servidores

Art. 8º Os servidores, que trabalham diretamente no atendimento de pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, darão continuidade ao desenvolvimento das atividades, respeitando as devidas medidas de proteção sanitária.

Art. 9º Os servidores, empregados públicos e estagiários, que pertencem ao grupo de risco, deverão apresentar Laudo Médico atestando sua condição de saúde à Gerência da Divisão de Recursos Humanos/SEMASF, para posterior ciência da chefia direta que poderá enquadrá-los em regime de trabalho **home office**.

Art.10 Aos servidores enquadrados em regime de trabalho **home office** deverá ser exigido o mesmo padrão de desempenho funcional no sistema presencial, sob pena de serem consideradas antecipação de férias e responsabilização administrativa.

Art. 11 O servidor, que apresentar sintomas característicos do coronavírus - covid-19, deverá ser encaminhado ao serviço de referência em saúde municipal e deverá permanecer em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, mediante apresentação de Atestado Médico, na Gerência de Divisão de Recursos Humanos/SEMASF.

Art. 12 Todos os servidores da sede da SEMASF deverão trabalhar pelo sistema de rodízio, medida que deve ser estabelecida pela chefia imediata, reduzindo as equipes de trabalhos, desde que não prejudique os serviços.

Art. 13 O sistema de rodízio permanecerá durante o período em que o município perdurar na Fase I.

Art. 14 Diante da necessidade de afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco do covid-19, os servidores que executam suas atividades em unidades de menor fluxo de pessoas deverão ser remanejados as unidades com maior fluxo, a depender das necessidades de cada Unidade.

Art. 15 Os servidores e empregados públicos municipais afastados ou pertencentes ao Grupo de Risco deverão fazer autodeclaração autenticada de que não estão prestando serviços em outros estabelecimentos, sob pena de responsabilidade administrativa criminal.

Art. 16 São integrantes do grupo de risco, pessoas com:

- I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc);
- III - Hipertensão;
- IV - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- V - Obesidade;
- VI - Imunodepressão;
- VII - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- VIII - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- IX - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- X - Portadores do vírus da imunodeficiência humana;
- XI - Neoplasia maligna;
- XII - Gestação de alto risco; e
- XIII - Tabagismo.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 17 Os servidores deverão obedecer aos expedientes de teletrabalho ou **home office**, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

Art. 18 Os servidores em teletrabalho ou deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art. 19 Fica expressamente revogada a Portaria nº 012/SEMASF/2021, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de março de 2021.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal De Assistência Social E Da Família – SEMASF

ANEXO I

UNIDADES	TELEFONES
CRAS ELIZABETH PARANHOS	Telefone: 69 98473-4881 craselizabethparanhospvh@gmail.com
CRAS BETINHO	Telefone: 69 98473-6269 crasbetinhopvh@hotmail.com
CRAS IRMÃ DOROTHY	Telefone: 69 98473-4364 crasidorothy@gmail.com
CRAS PAULO FREIRE	Telefone: 69 98473-6076 craspaulofreire@gmail.com;
CRAS DONA COTINHA	Telefone: 98473-6030 crasdonacotinha@hotmail.com
CRAS Pe. TEODORO CROMMO – JACI PARANÁ	Telefone: 69 98473-6178 cras.jaci@gmail.com
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	Telefone: (69) 3901-3227/98473-5966 0800-647-1313
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – MSEMA	Telefone: (69) 3901-3230-98471-1454/98473-7906
Centro de Referência Especializado da Assistência Social no atendimento as mulheres vítimas de Violência Doméstica – CREAS MULHER.	Telefone(s): (069) 98473-4725
CASA DOS CONSELHOS	Telefone: 69 98473-4098
SEMASF SEDE	Telefone: 69 98473-3588
CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO	Telefone: 69 98473-3814
CONSELHO TUTELAR I	Telefone: 69 99981-0664
CONSELHO TUTELAR II	Telefone: 69 99983-1383
CONSELHO TUTELAR III	Telefone: 69 98473-4966
CONSELHO TUTELAR IV	Telefone: 69 98473-3758
CONSELHO TUTELAR DISTRITAL - JACI PARANÁ	Telefone: 69 3901-3227 0800-647-1311 98473-5966

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2D2ECB2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/03/2021. Edição 2916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>